



Considerando o art 6º da Constituição Federal, que define como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados;

Considerando o art. 215 da Constituição Federal, que estabelece que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional;

Considerando a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho de Políticas para Povos Ciganos, no âmbito do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, com a finalidade de elaborar, monitorar e avaliar o I Plano Nacional de Políticas para Povos Ciganos.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - elaborar, monitorar e avaliar as ações do I Plano Nacional dos Povos Ciganos (2016-2019);

II - definir metas e diretrizes do I Plano Nacional dos Povos Ciganos (2016-2019);

III - promover o diálogo com órgãos do Poder Público para o estabelecimento de metas setoriais orientadas aos povos ciganos;

IV - estabelecer mecanismos para garantir diálogo amplo e sistemático com as representações dos povos ciganos, no processo de elaboração das metas e iniciativas e na implementação, monitoramento e avaliação do I Plano Nacional dos Povos Ciganos (2016-2019); e

V - organizar câmaras temáticas que subsidiem o GT na elaboração e gestão do I Plano Nacional dos Povos Ciganos (2016-2019).

Art. 3º O GT será composto por um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos

II - Secretaria de Governo da Presidência da República

III - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

IV - Ministério da Educação

V - Ministério da Saúde

VI - Ministério da Cultura

VII - Ministério das Cidades e

VIII - Ministério da Justiça

Parágrafo único. A coordenação do GT será exercida pelo Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos.

Art. 4º O GT contará com Comissão Consultiva, formada por representantes dos povos ciganos, que terá como atribuição apoiar o monitoramento e a avaliação das ações do I Plano Nacional dos Povos Ciganos (2016-2019).

Parágrafo único. Os representantes dos povos ciganos serão escolhidos por meio de Edital publicado no Diário Oficial da União e com ampla divulgação, cujos critérios deverão observar:

I - a caráter de representatividade da entidade das comunidades ciganas

II - a participação de lideranças tradicionais

III - a diversidade étnica e cultural dos povos ciganos;

IV - as particularidades étnicas, territoriais e organizativas das entidades representativas dos povos ciganos, considerando a recente história de suas relações com o Estado brasileiro;

V - a concentração da população cigana no território nacional; e

VI - a experiência das entidades representativas de povos ciganos na promoção dos direitos e do desenvolvimento social dos povos ciganos.

Art. 5º São princípios orientadores da atuação do GT na elaboração do I Plano Nacional dos Povos Ciganos (2016-2019):

I - proteção e promoção dos direitos fundamentais das pessoas e coletividades ciganas;

II - valorização das identidades étnicas ciganas e de suas organizações sociais.

III - promoção da autonomia, do protagonismo e da sustentabilidade econômica e cultural das comunidades ciganas, observadas suas características culturais, priorizando o atendimento àqueles em situação de vulnerabilidade social; e

IV - intersetorialidade, transversalidade e participação social em todas as etapas de gestão de políticas públicas orientadas aos povos ciganos.

Parágrafo único. A elaboração do I Plano Nacional dos Povos Ciganos (2016-2019) deverá considerar as proposições e resoluções referentes a estes povos e aos povos e comunidades tradicionais, aprovadas nos documentos finais de conferências e em outros fóruns de caráter nacional, promovidos pelo Poder Executivo Federal, especialmente os que seguem:

I - 1ª, 2ª e 3ª Conferências Nacionais de Igualdade Racial; II - 5ª, 9ª e 11ª Conferências Nacionais de Direitos Humanos;

III - Conferência Nacional de Educação, de 2014;

IV - 12ª, 13ª, 14ª e 15ª Conferência Nacional de Saúde;

V - 3ª, 4ª e 5ª Conferências Nacionais de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Conferência Livre de Cultura com os Povos Ciganos, de 2013;

VII - 3ª Conferência Nacional de Cultura;

VIII - 4ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Conferências Nacionais de Assistência Social;

IX - 1ª e 2ª Encontros Nacionais de Povos e Comunidades Tradicionais; e

X - Documento resultante do evento Brasil Cigano - I Semana Nacional dos Povos Ciganos.

Art. 6º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do GT especialistas e representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas com atribuições relacionadas aos povos ciganos assim como autoridades de notório saber.

Art. 7º - A participação no GT e na Comissão Consultiva será considerada exercício de função pública relevante, e não será remunerada.

Art. 8º - O GT apresentará ao Ministro de Estado das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, a proposta do I Plano Nacional dos Povos Ciganos (2016-2019).

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILMA LINO GOMES

**SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS**  
**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS,**  
**RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE MARÇO DE 2016**

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de sua atribuição prevista no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 4º da Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, e o deliberado pelo Pleno do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, em sua 14ª reunião ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Aprova o Regimento Interno da 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SOTTILI  
Presidente do Conselho

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

Art. 1º A 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos convocada por meio da Portaria nº 754, de 29 de dezembro de 2014, tem os seguintes objetivos:

I - reafirmar e ampliar o compromisso do Estado e da sociedade brasileira com as políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos e de promoção da igualdade;

II - reafirmar a indivisibilidade, universalidade e interdependência dos direitos humanos e promover a integração dos direitos econômicos, sociais e culturais;

III - fortalecer a participação social na construção, implementação e monitoramento das políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos, como fatores essenciais à democracia plena e ao desenvolvimento com justiça social no Brasil;

IV - propor estratégias e mecanismos de enfrentamento à violência institucional, especialmente contra a população em situação de rua;

V - discutir e propor ações amplas de educação em direitos humanos;

VI - debater o Sistema Nacional de Direitos Humanos com vistas a sua institucionalização para implementação da terceira versão do Programa Nacional dos Direitos Humanos (PNDDH-3);

VII - discutir e propor estratégias de enfrentamento à violência contra grupos sociais vulneráveis, em especial contra o extermínio da juventude negra;

VIII - discutir o cenário de comunicação no Brasil a fim de afirmar os direitos à liberdade de expressão e a comunicação, garantindo o pleno exercício das atividades dos comunicadores;

IX - discutir e propor ações de promoção dos direitos humanos nos meios de comunicação e mobilizar a sociedade e as diversas mídias para a promoção das políticas de direitos humanos;

X - discutir e propor estratégias sobre desenvolvimento com garantia dos direitos dos povos e comunidades tradicionais, ribeirinhas, indígenas, quilombolas, ciganos e grupos sociais vulneráveis, do campo e da cidade;

XI - discutir e propor ações para o fortalecimento das políticas públicas no âmbito municipal, estadual e distrital e a articulação entre os poderes públicos, em todos os níveis, com o objetivo de fortalecer as políticas públicas de direitos humanos; e

XII - discutir a memória, verdade, justiça e reparação dos crimes da escravidão, contra povos indígenas, da ditadura e da democracia.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PARTICIPANTES**

Art. 2º São participantes da 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos:

I - delegadas e delegados, devidamente credenciadas e credenciados, com direito a voz e voto;

II - convidadas e convidados com direito a voz, exceto na plenária final;

III - observadoras e observadores com direito a voz, exceto na plenária final.

Art. 3º A 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos terá, até 2 mil delegadas e delegados, obedecendo a seguinte composição:

I - até 1.200 delegadas e delegados serão escolhidas e escolhidos nas etapas estaduais da 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos;

II - até 400 delegadas e delegados eleitas e eleitos nas etapas estaduais das seguintes conferências: 100 da Criança e do Adolescente; 100 da Pessoa Idosa; 100 da Pessoa com Deficiência e 100 da LGBT, segundo os critérios estabelecidos por cada organização;

III - até 400 delegadas e delegados membros titulares dos colegiados das temáticas relacionadas às pautas de direitos humanos da então Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Parágrafo único. No caso de uma mesma pessoa estar incluída como delegada ou delegado por mais de um critério não caberá substituição.

**CAPÍTULO III**  
**DO CREDENCIAMENTO**

Art. 4º O credenciamento das delegadas e dos delegados, das convidadas e dos convidados e das observadoras e dos observadores, devidamente inscritos no sistema on-line, será realizado no dia 27 de abril de 2016, das 12 horas às 20 horas no Balcão de Credenciamento do Centro Internacional de Convenções de Brasília - CICB.

§ 1º Na ausência das delegadas e dos delegados titulares, as respectivas e os respectivos suplentes serão credenciadas e credenciados no mesmo local e horário, mediante apresentação de documento de substituição, devidamente assinado pela ou pelo representante da delegação estadual.

§ 2º No ato da inscrição a participante e o participante deverão apresentar documento de identificação com foto, para receber o crachá e o material da conferência.

§ 3º No dia 28 de abril, no horário de 8h30 às 12h o credenciamento funcionará para atender as excepcionalidades, conforme orientação da Comissão Organizadora.

Art. 5º As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

**CAPÍTULO IV**  
**DO TEMÁRIO, DOS EIXOS E SUBEIXOS**

Art. 6º A 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos tem como tema "Direitos Humanos para Todas e Todos: Democracia, Justiça e Igualdade" e terá os seguintes eixos e subeixos orientadores:

I - Eixo I - Afirmação e fortalecimento da democracia;

a) Subeixo I: Participação política;

b) Subeixo II: Controle social das políticas públicas de direitos humanos;

c) Subeixo III: Liberdade de expressão e direito à comunicação;

d) Subeixo IV: Educação em direitos humanos;

e) Subeixo V: Pacto federativo e responsabilidades institucionais;

II - Eixo II - Garantia e universalização de direitos:

a) Subeixo I: Sistema Nacional de Direitos Humanos para implementação da terceira versão do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDDH-3);

b) Subeixo II: Enfrentamento da violência motivada por diferenças de gênero, raça ou etnia, orientação sexual, identidade de gênero e situação de vulnerabilidade;

c) Subeixo III: Enfrentamento ao extermínio da juventude negra;

d) Subeixo IV: Enfrentamento à criminalização dos movimentos sociais e defesa dos direitos dos defensores de direitos humanos; e

e) Subeixo V: Memória, verdade e justiça.

III - Eixo III - Promoção e consolidação da igualdade:

a) Subeixo I: Desenvolvimento e direitos humanos;

b) Subeixo II: Compromissos institucionais com as políticas de reparação, ações afirmativas e promoção da igualdade;

c) Subeixo III: Promoção dos direitos humanos econômicos, sociais, culturais e ambientais; e

d) Subeixo IV: Estratégias de mobilização e promoção dos direitos humanos.

**CAPÍTULO V**  
**DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO**

Art. 7º Conforme previsto neste Regimento, participarão das instâncias de decisão - Grupos de Trabalho e Plenária Final - as delegadas e os delegados, com direito a voz e voto, e as convidadas e os convidados, as observadoras e os observadores com direito a voz, exceto na plenária final.

**CAPÍTULO VI**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 8º A 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos será presidida pelo Secretário Especial de Direitos Humanos.

Parágrafo único. Na ausência do Secretário, a Presidente do Conselho Nacional dos Direitos Humanos assumirá a Presidência.

Art. 9º A 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos organizar-se-á da seguinte forma:

I - Abertura Oficial;

II - 3 painéis simultâneos, sendo um para cada Eixo Temático;

III - Grupos de Trabalho por Subeixo; e

IV - Plenária Final

Art. 10. Caso a representante ou o representante da delegação estadual considere que as propostas aprovadas nas Etapas Estaduais e do Distrito Federal não tenham sido contempladas ou tiveram seus méritos alterados no Relatório Consolidado dos Estados e do Distrito Federal, poderá apresentar pedido de consulta por escrito à Comissão de Relatoria, até às 12 horas do dia 28 de abril de 2016, que avaliará a pertinência do recurso, e, em caso de concordância, o encaminhará aos Grupos de Trabalho responsáveis pelo debate do respectivo tema, vinculado ao pedido de consulta.



Seção I  
Da Abertura Oficial  
Art. 11. A Abertura Oficial contará com a participação de autoridades convidadas, no dia 27 de abril, bem como com a presença das delegadas, dos delegados, das convidadas, dos convidados, das observadoras e dos observadores.

Seção II  
Dos Painéis  
Art. 12. Na 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos serão realizados 3 painéis simultâneos que abordarão os principais temas orientadores dos Eixos Temáticos da Conferência.

Seção III  
Dos Grupos de Trabalho  
Art. 13. Os Grupos de Trabalho realizar-se-ão após os Painéis, com o objetivo de aprofundar os debates dos Subeixos que foram consolidados nas Conferências Estaduais e do Distrito Federal.

Art. 14. Os Grupos de Trabalho são instâncias de debate e deliberação das diretrizes e propostas de âmbito nacional constantes do Relatório Consolidado dos Estados e do Distrito Federal da 12ª Conferência, em número total de 14 grupos, conforme art. 6º deste Regimento.

Parágrafo único. Na etapa nacional os Grupos de Trabalho poderão realizar alterações, supressões e aglutinações das propostas que constarem do Relatório Consolidado dos Estados e do Distrito Federal, sem a possibilidade de serem acatadas novas propostas.

Art. 15. As vagas referentes aos Grupos de Trabalho serão divididas entre os Estados e o Distrito Federal de maneira igualitária e a escolha será feita sob a coordenação do chefe de delegação, até o limite numérico de cada Grupo de Trabalho, da seguinte maneira:

I - as delegadas e os delegados indicarão o Grupo de Trabalho de sua preferência para a chefe ou o chefe de delegação, que encaminharão à Coordenação do Conselho, para remessa ao Grupo de Trabalho, até o respectivo limite numérico;

II - caso o primeiro Grupo de Trabalho escolhido esteja com vagas esgotadas, as participantes e os participantes poderão escolher segunda e terceira opções; e

III - caso os 3 (três) Grupos de Trabalho escolhidos estejam com suas vagas preenchidas, as delegadas e os delegados serão distribuídas pela chefe ou pelo chefe de delegação entre os Grupos de Trabalho restantes.

Art. 16. Os Grupos de Trabalho iniciarão os debates com quórum mínimo de 40% (quarenta por cento) das delegadas e dos delegados presentes e credenciados no Subeixo, bem como adotará o seguinte funcionamento:

I - a votação ocorrerá com qualquer número de presentes nos Grupos de Trabalho;

II - as delegadas e os delegados devidamente credenciados e que estejam de posse do crachá de identificação terão direito a voz e voto, os demais participantes terão direito a voz, resguardando-se a prioridade da fala às delegadas e aos delegados;

III - contará com uma facilitadora ou um facilitador, uma Coordenadora ou um Coordenador titular e um suplente ou uma suplente e dois(duas) Relatores(as) indicados(as) pela Comissão Organizadora;

IV - a facilitadora ou o facilitador terá as seguintes atribuições:

a) realizar uma breve apresentação do Subeixo;

b) explicar a forma como os trabalhos serão desenvolvidos no Grupo de Trabalho;

c) apresentar a equipe de trabalho do Grupo de Trabalho; e

d) zelar pelo bom andamento dos trabalhos do Grupo.

V - caberá à coordenação:

a) coordenar os debates, assegurando o uso da palavra às participantes e aos participantes, em conformidade com os critérios previstos neste Regimento, com vistas a garantir o bom andamento dos trabalhos;

b) controlar o uso da fala pela ordem de inscrição;

c) cronometrar o tempo de intervenção de cada participante;

d) colocar em votação e realizar a contagem dos votos; e

e) assegurar que as propostas sejam encaminhadas à Coordenação de Relatoria de acordo com a deliberação do Grupo.

VI - as relatorias dos Grupos de Trabalho terão como atribuições:

a) responsabilizar-se por verificar o número de delegadas e delegados presentes;

b) acompanhar e relatar os debates do grupo, apresentando e ordenando as deliberações para apoiar a Relatoria Geral;

c) oferecer suporte ao andamento dos trabalhos do Grupo de Trabalho;

d) registrar as conclusões do Grupo de Trabalho em sistema próprio da relatoria;

e) apresentar a sistematização à Coordenação de Relatoria e contribuir para a organização das propostas para deliberação na Plenária Final.

Parágrafo único. A duração dos trabalhos será de até 6 horas.

Art. 17. Os grupos reunir-se-ão, simultaneamente, distribuídos por Subeixos. Considerando que o Regulamento Nacional prevê 3 Eixos e 14 Subeixos, cada grupo terá, aproximadamente, 151 participantes e deliberarão sobre o Relatório Consolidado dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 18. Instalado o Grupo de Trabalho, a Mesa Coordenadora procederá da seguinte forma:

I - far-se-á a leitura de cada proposta referente ao seu respectivo Eixo Temático e ao Subeixo, constante do Relatório Consolidado dos Estados e do Distrito Federal, consultando o Grupo de Trabalho sobre os destaques e registrando os nomes dos proponentes, observando-se o que segue:

a) os destaques serão de alteração, supressão ou aglutinação parcial ou total do texto;

b) os destaques deverão ser apresentados por escrito, por meio de formulário próprio, previamente disponibilizado à Mesa Coordenadora dos trabalhos, após a leitura das propostas dos Grupos de Trabalho; e

c) caso haja mais de um destaque para a mesma proposta, recomenda-se que as proponentes e os proponentes se reúnam e, preferencialmente, apresentem um destaque único.

Art. 19. Após a leitura, a votação dos destaques será encaminhada da seguinte maneira:

a) ao término da leitura, serão apreciados os destaques e a delegada autora ou o delegado autor terá dois minutos para apresentar e defender sua proposta;

b) após a defesa da proposta serão conferidos 2 (dois) minutos para a delegada ou o delegado que queira fazer a defesa de manutenção do texto original;

c) será permitida uma segunda manifestação, a favor e contra, se os integrantes do Grupo de Trabalho não se sentirem devidamente esclarecidos para a votação; e

d) caso a autora ou o autor do destaque não esteja presente no momento da sua apreciação, o destaque não será considerado.

Art. 20. A votação será realizada da seguinte forma:

I - a proposta do Relatório Consolidado dos Estados e do Distrito Federal será a proposição número 1 e o destaque será a proposição número 2; e

II - será votada a proposta do Relatório Consolidado dos Estados e do Distrito Federal contra o destaque de alteração, supressão ou aglutinação.

Parágrafo único. Não serão discutidos novos destaques para itens já aprovados.

Art. 21. Para fins de aprovação de propostas na 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos serão considerados os seguintes critérios:

I - serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis do Grupo de Trabalho de cada Subeixo, compondo o Relatório Final da 12ª Conferência;

II - as propostas que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) e menos de 70% (setenta por cento) de votos favoráveis do Grupo de Trabalho serão encaminhadas para apreciação e votação na Plenária Final; e

III - as propostas que não atingirem 50% de votos favoráveis no Grupo Temático serão consideradas não aprovadas.

Art. 22. A Mesa Coordenadora do Grupo de Trabalho avaliará e poderá assegurar às delegadas e aos delegados uma intervenção pelo tempo improrrogável de 2 (dois) minutos, nas seguintes situações:

I - por questão de ordem, quando os dispositivos do Regulamento e deste Regimento não estiverem sendo observados;

II - por solicitação de esclarecimento quando a dúvida for dirigida à Mesa Coordenadora do Grupo de Trabalho, antes do processo de votação; e

III - por solicitação de Encaminhamento quando a manifestação da delegada ou do delegado for relacionada ao processo de condução do tema em discussão.

§ 1º Não serão permitidas questões de ordem durante o regime de votação.

§ 2º As solicitações de encaminhamento somente serão acatadas pela Mesa Coordenadora dos Trabalhos quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação.

Art. 23. A sistematização dos Grupos de Trabalho deverá ser entregue à Coordenação de Relatoria até às 20 horas do dia 28 de abril.

#### Seção IV

##### Da Plenária Final

Art. 24. A Plenária Final da 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, constituída de delegadas e delegados, convidadas, convidado, observadoras e observadores, tem caráter deliberativo, com atribuição de aprovar ou rejeitar as propostas consolidadas nos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito nacional e internacional e terá a duração de até 8 horas.

Art. 25. A Plenária Final contará com uma mesa composta de coordenação e relatoria designadas pela Comissão Organizadora. § 1º Na Plenária Final, somente serão discutidas e aprovadas propostas que constarem do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, organizado pela Comissão de Relatoria.

§ 2º As propostas com os respectivos destaques serão projetadas em telão instalado no salão da Plenária Final.

§ 3º A Coordenação da Mesa divulgará, ao término da votação em plenária, as propostas aprovadas.

§ 4º Terão direito a voto as delegadas e os delegados devidamente credenciadas e credenciados na 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos e que estejam de posse do crachá de identificação.

Art. 26. A apreciação e votação das propostas que comporão o Relatório Final da 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos serão encaminhadas da seguinte maneira:

I - será promovida a leitura das propostas aprovadas por Subeixo, com 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis do Grupo de Trabalho identificando-as numericamente, e com a respectiva porcentagem de votos, no Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, para conhecimento da Plenária Final; e

II - a Mesa de Coordenação dos Trabalhos fará a leitura e votação das propostas que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) e menos de 70% (setenta por cento) de votos favoráveis nos Grupos Temáticos de cada Subeixo, consultando a Plenária sobre os destaques e registrando os nomes dos proponentes, observando-se o que segue:

a) os destaques serão de supressão parcial ou total do texto; e

b) os destaques deverão ser apresentados por escrito em formulário próprio, previamente disponibilizado à Mesa Coordenadora dos trabalhos durante a leitura das propostas dos Grupos de Trabalho.

Art. 27. Após a leitura, a votação dos destaques será encaminhada da seguinte maneira:

I - caso haja mais de um destaque para a mesma proposta, recomenda-se que os proponentes se reúnam e, preferencialmente, apresentem um destaque único;

II - ao término da leitura, serão apreciados os destaques e a delegada autora ou o delegado autor do destaque terá 2 (dois) minutos para apresentar e defender sua proposta de supressão total ou parcial;

III - após a defesa da proposta serão conferidos 2 (dois) minutos para a delegada ou o delegado que queira fazer a defesa de manutenção do texto original; e

IV - caso o autor do destaque não estiver presente no momento da sua apreciação, o destaque poderá ser sustentado por outro delegada ou outro delegado.

Art. 28. A Mesa Coordenadora dos Trabalhos da Plenária Final assegurará o direito de questão de ordem, ou de esclarecimento e propostas de encaminhamento, nos termos do artigo 20 deste Regimento.

Art. 29. A 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos será considerada habilitada a aprovar propostas e moções, com quórum mínimo de 50% mais um das delegadas e dos delegados presentes em Plenária.

Art. 30. Instalado o processo de votação, é vedado o levantamento de questões de qualquer natureza.

CAPÍTULO VII  
DAS MOÇÕES

Art. 31. As moções, de âmbito e repercussão nacional ou internacional, serão encaminhadas por delegadas e por delegados, e devem ser apresentadas junto à Relatoria em formulário próprio elaborado pela Comissão de Relatoria da 12ª Conferência, até às 20 horas, do dia 28 de abril de 2016.

§ 1º Cada moção deverá ser assinada por, no mínimo, 15% (quinze por cento) das delegadas e dos delegados credenciados.

§ 2º O formulário para proposição de moção terá campos de preenchimento para identificar:

I - o tipo de moção (apoio, repúdio, apelo, solidariedade ou outro);

II - as destinatárias ou os destinatários da moção, ou seja, a quem ela é dirigida;

III - o fato ou condição que motiva a moção e a providência referente ao pleito; e

IV - a proponente ou o proponente principal da moção, poderá, opcionalmente, identificar seu nome, sua unidade federativa, bem como o segmento que representa.

§ 3º A Coordenação da Relatoria organizará as moções recebidas, classificando-as segundo o critério previsto no caput deste artigo e agrupando-as por tema.

§ 4º Não há número pré-estabelecido de moções a serem aprovadas pela Plenária Final;

§ 5º Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, a coordenadora ou o coordenador da Mesa procederá à leitura das moções e as submeterá à aprovação da Plenária, observando o quórum previsto no art. 28 deste Regimento.

Art. 32. Concluída a votação das moções, encerrar-se-á a sessão da Plenária Final da 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos.

CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Será apresentado pela Comissão Organizadora da 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, até às 12h do dia 28 de abril, o número de delegadas e delegados aptas e aptos a votar e o número de convidadas, convidados, observadoras e observadores presentes.

Art. 34. Serão conferidos certificados de participação na 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos às delegadas e aos delegados, integrantes da Comissão Organizadora, convidadas e convidados, relatores e relatores, e equipes de apoio, assessoria e monitoria, especificando-se a condição da sua participação na Conferência.

Parágrafo único. Os certificados de participação na 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos serão disponibilizados no dia 29 de abril de 2016, no ato de realização do registro de saída e assinatura da prestação de contas da viagem.

Art. 35. Assegura-se à Plenária o questionamento, pela ordem, à Coordenação da Mesa, para restabelecer os trabalhos ou no caso em que este Regimento não esteja sendo cumprido.

Art. 36. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Organizadora da 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos e submetidos à aprovação da Plenária.